



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 088/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0030 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e João Calazans de Jesus. Assunto: Suposta prática de violência doméstica pelo Sr. João Calazans de Jesus contra a sua esposa, Maria Nazaré de Almeida;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0048 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Lucival Batista de Oliveira e Município de Macambira. Assunto: Suposto uso irregular de veículo do município de Macambira adquirido com recursos do PAC;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0105 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Eliane de Jesus Costa e M.J.C. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente M.J.C.;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0021 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe - CRO/SE e Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades na Unidade Odontológica Móvel do Município de Itabaiana;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0110 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério da Educação e Município de Macambira. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo município de Macambira/SE, na gestão de Fabiano Santos Alves;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0049 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e não informado. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor M.V.;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.13.01.0513 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Indeterminado e Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Assunto: Supostas irregularidades na reforma realizada na Escola João Gomes de Aguiar, em Cedro de São João, a partir do ano de 2008;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0100 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: PRONESE e



Associação de Desenvolvimento Comunitário do PROJE. Assunto: Supostas irregularidades na construção de casas populares pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Projeto Ladeiras "A";

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0061 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Reginaldo Menezes de Lisboa. Assunto: Suposta ocorrência de poluição sonora;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0242 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Josielma dos Santos, R., R. e R.. Assunto: Suposta situação de risco dos adolescentes R., R. e R.;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0047 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Genitora e infantes indefinidos. Assunto: Suposta prática de maus tratos perpetrada contra crianças que residem na rua Filadelfo Dória, nº 64, centro, no município de Lagarto/SE;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0151 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Baiano, proprietário de ferro velho. Assunto: Suposta existência de ferro velho, com várias carcaças de carros nas calçadas, impossibilitando a passagem dos pedestres e servindo de esconderijo para marginais;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0056 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Patrícia Azevedo Moraes Porral e Igreja Mundial do Poder de Deus/Lagarto. Assunto: Suposta poluição sonora emitida pela Igreja Mundial do Poder de Deus, localizada na Av. Governador João Alves Filho, em Lagarto/SE;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0016 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Silvana Gomes Ribeiro e Francisco Abade Gomes. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra o deficiente mental Josiel Ferreira Gomes;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0012 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: José Eugênio de Oliveira e Município de Lagarto. Assunto: Suposto excesso de animais soltos em vias públicas, podendo ocasionar acidentes de trânsito e espalhando lixo pela cidade de Lagarto;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Pedro Antônio dos Santos e Secretaria de Obras de Lagarto. Assunto: Averiguar as condições estruturais da Ponte que liga as cidades de Boquim e Lagarto, localizada no Povoado Mangabeira;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0016 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100, Tatiane, M.L.R.S e L.M.R.S. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos infantes M.L.R.S e L.M.R.S.;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Casa de Saúde Pedro Valadares - UPA Simão Dias, Maternidade Zacarias Júnior e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Suposta problemática na disponibilidade e regularização de serviços de transporte ofertados à parturientes em estado grave;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0059 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: CREAS Simão Dias, Bruna Torres dos Santos e E.G.T.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo infante E.G.T.S.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0074 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Estância e Egle Dayane Santana Santos. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade socioeconômica vivenciada pela Sra. Egle Dayane Santana Santos, pessoa com deficiência;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0103 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Maria Alves dos Anjos Lima. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade em que se encontrava o idoso José Marcos Melo Lima;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.16.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: José Genivaldo Rocha dos Santos, outros e José Walmir dos Santos. Assunto: Suposto funcionamento irregular da Associação Comunitária do Desenvolvimento do Povoado Gameleiro em Laranjeiras/SE;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0081 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Sérgio Bezerra e diversos. Assunto: Suposta violação dos direitos dos idosos, em virtude da atuação de financeiras espalhadas no município de Estância/SE;



24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0043 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pinhão. Assunto: Suposta retirada de página na internet, intitulada "www.pinhao.se.gov.br", ao invés de haver uma adequação à legislação vigente, violando, por conseguinte, o Princípio da Publicidade;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Administração de Frei Paulo. Assunto: Supostas irregularidades na cobrança de taxa de barraqueiros pela Secretaria Municipal de Administração do município de Frei Paulo/SE;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0032 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Aparecida Nunes do Nascimento Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo. Assunto: Viabilizar a concessão de medicamentos específicos para o tratamento da saúde da Sra. Aparecida Nunes do Nascimento Silva, portadora de Espectro de Neuromilite Ótica;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0028 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Telma e Leneraldo Santos Costa. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente L.C.C.;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Tutelar de Frei Paulo e "Zezé do Mulungu". Assunto: Suposto cometimento do crime de estupro, e doação de recém-nascido pelo senhor conhecido por "Zezé do Mulungu";

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0058 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Supostas irregularidades nas Unidades Básicas de Saúde do município de Pedra Mole, conforme Relatório Técnico de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0051 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação de Pedra Mole. Assunto: Supostas irregularidades na Escola Estadual Augusto Franco e na Escola Municipal José Carlos Teixeira.

Aracaju (SE), 10 de novembro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, CONVOCA os Senhores Conselheiros, Doutor Josenias França do Nascimento e Doutora Ana Christina Souza Brandi, para participarem da 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 17 de novembro de 2016, às 9 h, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 10 de novembro de 2016.

Paulo Lima de Santana

Presidente do CSMP em exercício

Pauta de Reunião Extraordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 21/2016
12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



17/11/2016 às 09 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 28 de outubro de 2016.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIÇÃO do ofício nº 557/2016, datado de 09 de agosto de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, referente aos Relatórios Finais de Estágio Probatório dos Promotores de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes e Sílvia Nunes Leal.

2.2. APRECIÇÃO do requerimento de remoção, por permuta, entre o Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público, Doutor Eduardo Franklin Miranda de Oliveira e o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Titular da Promotoria Militar de Aracaju, Doutor Jarbas Adelino Santos Júnior .

3. O QUE OCORRER.

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 10 de novembro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 83/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, por cidadão, cuja identidade está sob Sigilo (Manifestação n.º 11183), por intermédio da Ouvidoria do MP/SE, versando sobre veículos abandonados na via pública principal, no Bairro Soledade, nesta Capital, prejudicando a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao e-mail de fls. 17, encaminhado por esta Promotoria de Justiça para a Ouvidoria do MP/SE, com o fim de viabilizar o cumprimento da determinação ministerial (notificação do proprietário/responsável pela oficina situada na Avenida Carlos Marques) constante no Termo de Audiência Extrajudicial de fls. 15.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 82/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi protocolada uma representação formalizada por cidadão, Sr. Regis Renner Vasconcelos Malta



Junior, através da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 11190), versando sobre alegada ocupação irregular do espaço público por veículo tipo "food truck", com a colocação de mesas e cadeiras para utilização dos respectivos clientes no passeio público da Rua Francisco de Assis Delmondes Pereira Freitas, Bairro Ponto Novo, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da resposta da SMTT/AJU, acostada aos presentes autos, determino que seja expedido ofício para a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências administrativas, no âmbito de suas atribuições legais, para corrigir a irregularidade apontada pela SMTT/AJU, na Comunicação Interna n.º 249/2016 (fls. 35) referente à obstrução do passeio público, por mesas e cadeiras colocadas para o uso dos clientes do estabelecimento móvel, bem como, no mesmo prazo, comprove a este Órgão de Execução Ministerial, por meio de documentos, quais as medidas implementadas para solucionar o referido problema, objetivando assegurar a mobilidade urbana e a acessibilidade dos pedestres nas calçadas.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 81/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi protocolada uma representação formalizada sob sigilo, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho para o Ministério Público de Sergipe, versando sobre alegadas irregularidades referentes às escalas de finais de semana dos servidores do DPS/SMTT/AJU, os quais supostamente trabalhariam 14 (quatorze) horas consecutivas, sem os devidos equipamentos de segurança (EPI e EPC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do



patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação sob Sigilo de fls. 03/07, determino que seja oficiada a SMTT/AJU, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, preste a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações: 1 - Relação de servidores públicos (regime administrativo) que trabalham nos finais de semana nesta Capital, executando serviços de manutenção de semáforos (rede energizada), com a respectiva escala de serviço, diante da alegação de que trabalhariam 14 (quatorze) horas consecutivas; 2 - Indicação da quantidade dos EPI's e EPC's que são disponibilizados para os servidores públicos (regime administrativo) da autarquia, os quais executam serviços de manutenção semafórica (rede energizada), esclarecendo se há necessidade de aquisição de novos EPI's e EPC's, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 389/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de novembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0191, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. de M. C. se encontra em situação de vulnerabilidade.

Aracaju, 10 de novembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 45/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Ente público;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;
- III - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Divina Pastora para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:
 - 1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Divina Pastora, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;
 - 2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;
 - 3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
 - 4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;
 - 5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
 - 6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses



de janeiro, fevereiro e março de 2017;

7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

IV - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Riachuelo, 09 de novembro de 2016.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 44/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;



CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Ente público;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;
- III - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:
 - 1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Riachuelo, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;
 - 2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;
 - 3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
 - 4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;
 - 5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
 - 6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;
 - 7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);



8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

IV - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Riachuelo, 09 de novembro de 2016.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 43/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no

controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Ente público;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Oficie-se ao Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;

IV - Oficie-se ao candidato eleito prefeito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

1) Plano Plurianual - PPA;

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:



- a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

13) Relação dos precatórios;

14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:

1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;

2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;

5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionado/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Riachuelo, 09 de novembro de 2016.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º77/2016



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº06.16.01.0005, tendo por objeto que trata de vistoria dos veículos que realizam transporte escolar no Município de Pirambu.

Japaratuba, 24 de outubro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 80/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0132, tendo por objeto a instauração de comissão de transição no Município de Japaratuba - "Operação Antidesmonte"

Japaratuba, 27 de outubro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 81/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0133, tendo por objeto instauração de comissão de transição no Município de Pirambu - "Operação Antidesmonte"

Japaratuba, 27 de outubro de 2016

Laelso Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 79/2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0113, tendo por objeto denúncia do Conselho Tutelar de Pirambu, que relata supostos maus tratos a menores praticados pela genitora, Município de Pirambu.

Japaratuba, 24 de outubro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 76/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0007, tendo por objeto que trata do controle sobre aplicação dos royalties no Município de Pirambu/SE.

Japaratuba, 27 de outubro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 78/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0003, tendo por objeto vistoria dos veículos que realizam transporte escolar no Município de Japaratuba.

Japaratuba, 24 de outubro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 75/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0001, tendo por objeto procedimento oriundo do MPT/SE 001667.2014.20.000/0-10.

Japaratuba, 24 de outubro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho.

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 72/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ nº 53.16.01.0013, formalizada nesta Promotoria de Justiça com base no expediente encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal, Ofício Nº4707/2015 (IPL036/2011-4 SR/DPF/SE), noticiando que o Município de Brejo Grande havia contratado mão de obra e locado veículos sem procedimento licitatório prévio, mediante pagamento em espécie;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Declínio de Atribuição

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, com Portaria de instauração conjunta entre o MPE e o MPF, em que se apura supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pelo município de ILHA DAS FLORES, para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao ano de 2015.

De saída, destaco que, em reunião realizada pelo CAOP (Centro de Apoio Operacional) dos Direitos da Educação na sede do MP/SE, com a presença de membros do MPF, ficou acordado, que seriam instaurados inquéritos civis com portarias conjuntas para a apuração de notícias veiculadas na imprensa nacional de fraudes nos processos licitatórios da merenda escolar em diversos municípios sergipanos. Em que pese a flagrante atribuição do MPF para a apuração do caso, diante do envolvimento



de verbas públicas federais atreladas ao PNAE, as diligências iniciais seriam conduzidas pelo MPE, diante da maior proximidade dos Promotores de Justiça nas respectivas Comarcas e Distritos Judiciários com as Administrações dos municípios investigados.

(...)

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil nesta Promotoria de Justiça com remessa dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências cabíveis à espécie, sem antes, contudo, remeter os autos para homologação ao Colendo Conselho Superior do MP/SE - CSMP, nos termos do art. 40, §1º, da Resolução CPJ nº 008/2015.

(...)

Notifiquem-se o Município interessado e o noticiante AUGUSTO CÉLIO FRANÇA CRUZ acerca da presente decisão de arquivamento com remessa e, após, remetam-se os autos ao CSMP, no prazo previsto no já citado art. 40, §1º, da Resolução.

Pacatuba, 15 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Declínio de Atribuição

ARQUIVAMENTO COM REMESSA

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, com Portaria de instauração conjunta entre o MPE e o MPF, em que se apura supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pelo município de ILHA DAS FLORES, para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao ano de 2015.

De saída, destaco que, em reunião realizada pelo CAOP (Centro de Apoio Operacional) dos Direitos da Educação na sede do MP/SE, com a presença de membros do MPF, ficou acordado, que seriam instaurados inquéritos civis com portarias conjuntas para a apuração de notícias veiculadas na imprensa nacional de fraudes nos processos licitatórios da merenda escolar em diversos municípios sergipanos. Em que pese a flagrante atribuição do MPF para a apuração do caso, diante do envolvimento de verbas públicas federais atreladas ao PNAE, as diligências iniciais seriam conduzidas pelo MPE, diante da maior proximidade dos Promotores de Justiça nas respectivas Comarcas e Distritos Judiciários com as Administrações dos municípios investigados.

(...)

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil nesta Promotoria de Justiça com remessa dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências cabíveis à espécie, sem antes, contudo, remeter os autos para homologação ao Colendo Conselho Superior do MP/SE - CSMP, nos termos do art. 40, §1º, da Resolução CPJ nº 008/2015.

Notifiquem-se o Município interessado e o noticiante AUGUSTO CÉLIO FRANÇA CRUZ acerca da presente decisão de arquivamento com remessa e, após, remetam-se os autos ao CSMP, no prazo previsto no já citado art. 40, §1º, da Resolução.

Pacatuba, 15 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 70/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ sob o nº 53.15.01.0081, instaurado após manifestação feita à Ouvidoria do MP/SE, cadastrada sob o nº 9797, dando conta da possível ocorrência de nepotismo no Poder Executivo de Pacatuba;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 dispõe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA N° 70/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ sob o nº 53.15.01.0081, instaurado após manifestação feita à Ouvidoria do MP/SE, cadastrada sob o nº 9797, dando conta da possível ocorrência de nepotismo no Poder Executivo de Pacatuba;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 dispõe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica,



investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 70/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ sob o nº 53.15.01.0081, instaurado após manifestação feita à Ouvidoria do MP/SE, cadastrada sob o nº 9797, dando conta da possível ocorrência de nepotismo no Poder Executivo de Pacatuba;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Decisão de arquivamento**

Cuida-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0075-PROEJ, formalizada a partir da denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, protocolo 1169051, noticiando possível situação de risco da criança ELOÁ MAYZA GOMES SANTOS, agredida física e psicologicamente pela genitora GILDETE GOMES.

Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 556/2016, os Conselheiros Tutelares estiveram no endereço fornecido na denúncia, Rua Prefeito Manoel Ricardo em Pacatuba/SE, onde notificaram a senhora Gildete para comparecer à sede do Conselho para prestar esclarecimentos acerca da denúncia.

Durante a oitiva, a senhora Gildete Gomes afirmou nunca ter praticado agressões contra a filha menor de idade, tendo sido orientada pelos Conselheiros acerca da necessidade de zelar pela integridade física e psicológica da criança Eloá Maysa.

Com efeito, em nova visita realizada à residência da senhora Gildete Gomes, os Conselheiros Tutelares averiguaram que a criança encontrava-se limpa e brincando na sala da casa. Ademais após indagarem parentes e vizinhos constataram que após a intervenção do Conselho Tutelar junto à genitora, não houve notícias ou sinais de agressão.

Cumprе ressaltar, por fim, que a família continua sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar e inexistе indícios de situação de risco a ser apurada pelo Ministério Público.

Ante o exposto, ausentes elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art. 37, da Resolução 002/2008 do CPJ.

Comuniquem-se, além da genitora da infante, o CAOPIA do MP/SE acerca do presente arquivamento.

Pacatuba, 09 de Agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Decisão de arquivamento**

Cuida-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0095-PROEJ, formalizada após declarações prestadas pela senhora Maria do Carmo Nascimento Silva, dando conta de possível abuso de autoridade perpetrado pelo Policial Militar do Estado de Alagoas, o senhor Nilson Dias dos Santos, cabo Dias.

Neste sentido, relatou a reclamante que o aludido Policial foi até a sua residência, armado e numa viatura policial, para cobrar-lhe o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à compra de um aparelho celular vendido à reclamante pelo senhor "Zinho". Segundo a senhora Maria do Carmo, o aparelho apresentou defeito pouco tempo após a compra, razão pela qual ela não adimpliu o valor acordado. Diante disso, o vendedor "Zinho", juntamente com o Policial Nilson teriam coagido a reclamante a pagar o valor, sob a ameaça de que o nome dela viria "direto para o Fórum".

Atendendo à requisição ministerial, a Autoridade Policial de Pacatuba informou a esta Promotoria da instauração do Inquérito Policial 16/2015, que deu origem ao processo judicial tomabado sob o nº 201678290003.

Ante o exposto, ausentes elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art. 3º, §2º da Resolução 008/2015 do CPJ.



Comunique-se a noticiante Maria do Carmo Nascimento Silva, e o noticiado, Nilson Dias dos Santos, da presente decisão, enviando-lhes cópias da decisão de arquivamento sumário.

Pacatuba, 28 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.15.01.0010-PROEJ, após reclamação formulada, na Promotoria de Justiça do Distrito de Brejo Grande, pelo senhor HERIBALDO LEITE SERRA, mediante a qual informou que seu vizinho, o senhor ANQUIZES TELES DA SILVA, marchante na cidade, estava abatendo porcos no quintal de casa, trazendo incômodo ao reclamante, em virtude do mau cheiro e do sangue que ficava no chão. Além disso, queixou-se da fumaça provocada pela queima dos restos dos animais abatidos, a qual estava debilitando sua saúde.

À luz do exposto, considerando que a demanda noticiada pelo reclamante já encontra-se solucionada pelo ente municipal, o qual demonstrou, inclusive, empenho na tomada das demais providências necessárias à manutenção da salubridade urbana, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.15.01.0010, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficiem-se o reclamante HERIBALDO LEITE SERRA, bem como o reclamado, ANQUIZES TELES DA SILVA, acerca da presente decisão de arquivamento. Comuniquem-se, também, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE/SE; bem como o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS À SAÚDE, e o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO do MP/SE, enviando-se a todos cópia da presente decisão.

Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 08 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0043, diante da notícia de que o servidor José Eduardo Rocha Santos, acumulava cargos públicos, fora do permissivo constitucional, na Prefeitura Municipal de Ilha das Flores e na Secretaria Estadual de Educação.

(...)

À luz do exposto, portanto, cessada a ilegalidade apurada inicialmente no procedimento e com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.15.01.0043.

Diante da decisão supra, oficiem-se o reclamado JOSÉ EDUARDO ROCHA SANTOS, bem como o PREFEITO DE ILHA DAS



FLORES, e a SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, acerca da presente decisão de arquivamento, enviando-se a todos cópia da decisão.

Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 14 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0076-PROEJ, formalizada a partir da denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, protocolo 1173879, noticiando possível situação de risco da criança LUCIVANIO DELAMARE PINTO, conhecida por "PEQUENININHO" supostamente vítima de violência física e negligenciado pela genitora THAISE DOS SANTOS DELAMARE.

Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 555/2016, os Conselheiros Tutelares estiveram no endereço fornecido na denúncia, Rua Bela Vista, nº23, Pacatuba/SE, a fim de aferir a veracidade da denúncia. Nessa oportunidade, a senhora Thaise negou a acusação, afirmando cuidar bem do seu filho, o que foi ratificado por vizinhos também indagados pelos Conselheiros Tutelares.

Outrossim, ainda durante a visita realizada à residência da senhora Thaise, os Conselheiros averiguaram que a criança encontrava-se limpa, bem arrumada e sem nenhum vestígio de agressões e negligência.

Cumprе ressaltar, por fim, que a família continua sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar, inexistindo indícios de situação de risco a ser apurada pelo Ministério Público.

Ante o exposto, ausentes elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art. 3º, §2º da Resolução 008/2015 do CPJ.

Comuniquem-se, além da genitora da infante, o CAOPIA do MP/SE acerca do presente arquivamento.

Pacatuba, 10 de Agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.16.01.0033-PROEJ, após expediente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, encaminhado cópia da decisão TC 1001-Pleno, Acórdão TC 2989-Pleno, que julgou irregularidades nas Contas Anuais referentes ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Eugênio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pacatuba/SE.

Ademais, considerando que os atos de ensejaram a rejeição das contas anuais da Câmara de Vereadores de Pacatuba, referida na documentação acostada pelo TCE/SE, foram praticados no ano de 2004, incabível seria a apuração de eventual



prática de improbidade administrativa, face à ocorrência da prescrição, nos moldes do art. 23, da Lei nº 8.429/92. (Lei de Improbidade Administrativa).

No entanto, diante do reconhecimento da ocorrência de danos ao erário por decisão irrecorrível do TCE/SE; bem como da previsão constitucional de imprescritibilidade das ações de ressarcimento aos cofres públicos (art. 37, §5º, da CF/88), o Prefeito Municipal de Pacatuba, e a Procuradoria Geral do Município foram oficiados para que providenciassem o ajuizamento da ação de execução cabível.

Destarte, às fls. 27/28, a Procuradoria do Município juntou aos autos do procedimento extrajudicial, expediente informando o ajuizamento da ação de nº 201678000380, promovida em desfavor de Eugênio dos Santos para a execução do título extrajudicial em evidência.

Diante da situação narrada, tendo sido solucionada a questão posta nos autos, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0033, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficiem-se o reclamado EUGÊNIO DOS SANTOS, o PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, além do TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE, acerca da referida decisão, remetendo cópia da presente decisão. Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 14 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.16.01.0072-PROEJ, para apurar possíveis ilegalidades na contratação temporária e na prestação de serviços do senhor Antônio Oliveira, pelo Município de Ilha das Flores/SE.

Durante oitiva realizada no dia 09 de Agosto de 2016, o senhor Antônio Oliveira aduziu que é motorista contratado pelo Município de Ilha das Flores, desde 2014, dirigindo dois carros pequenos: um UNO e um GOL, onde são transportados pacientes para tratamento fora do Município; além de dirigir ambulâncias. Por conseguinte, sustentou que não realiza montagem e desmontagem de veículos no Município, posto que existem oficinas contratadas pelo ente municipal para isso. Acostou aos autos, cópia da sua carteira nacional de habilitação à fl. 09.

Por conseguinte, instado a manifestar-se, o Município de Ilha das Flores acostou aos autos cópias dos contratos temporário de prestação de serviços celebrado com o senhor Antônio Oliveira, onde constam a natureza do vínculo empregatício, a função exercida, dentre outras informações (fls. 12/16).

Destarte, conforme se verifica, não foram coletados indícios mínimos da prática de qualquer ilegalidade, salvo a contratação sem concurso público no Município de Ilha das Flores, que já está sendo apurada em procedimento próprio (Proej nº 53.16.01.0059)

À luz do exposto, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0072, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficiem-se o reclamado ANTÔNIO OLIVEIRA, bem como o MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, acerca da presente decisão de arquivamento, enviando-se a todos cópia da presente decisão.



Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 21 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.16.01.0025-PROEJ, após reclamação formulada, na Promotoria de Justiça de Brejo Grande, pela senhora JOSENALDA PIEDADE BISPO, mediante a qual informou a dificuldade em conseguir transporte, junto à Secretaria de Saúde de Brejo Grande, para sua filha, ANDREZA BISPO BEZERRA, portadora de doença grave no sistema nervoso central, deslocar-se à cidade de Aracaju/SE para realizar acompanhamento médico. Na mesma oportunidade, relatou que não pôde levar a filha à consulta com médico Mastologista agendada para o dia 20 de Abril de 2016, em face de falta de fornecimento de transporte pelo Município.

Em resposta à requisição ministerial, a Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Grande comunicou a esta Promotoria o agendamento de nova consulta com médico Mastologista para o dia 17 de Junho de 2016.

Ademais, notificada a comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, a reclamante relatou que a pendência junto à Secretaria de Saúde, relativa ao tratamento médico de sua filha, já havia sido integralmente regularizada, salientando que a consulta com o Mastologista havia sido marcada, e que o transporte estava sendo fornecido pelo Município, não havendo, portanto, mais interesse no prosseguimento do feito.

Destarte, diante da regularização da situação, a senhora JOSENALDA foi cientificada no próprio ato de que o presente feito seria arquivado, tendo ela manifestado ciência.

Diante da situação narrada, tendo sido solucionada a questão posta nos autos, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0025, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas, comunicada a reclamante JOSENALDA PIEDADE BISPO, durante a oitiva realizada no dia 18 de Agosto de 2016, acerca da decisão de arquivamento ora prolatada, a qual manifestou ciência e aquiesceu com ela.

Diante da decisão supra, e tendo sido a notificante já comunicado do arquivamento do procedimento, oficie-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE/SE acerca da referida decisão, remetendo cópia da presente decisão. Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 08 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 01/2016 Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis PROEJ nº 53.16.01.0059 (Município e Câmara de Ilha das Flores), 53.15.01.0075 (Município e



Câmara de Pacatuba), 53.15.01.0023 (Câmara de Brejo Grande) e 53.15.01.0021 (Município de Brejo Grande), que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, MP/SE, e de outro, como os MUNICÍPIOS E AS CÂMARAS DE VEREADORES DE PACATUBA E BREJO GRANDE, representados por seus respectivos Prefeitos e Presidentes. Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado, figura o MP/SE, apresentado pela Promotora de Justiça Titular em atuação na Comarca de Pacatuba, LUCIANA DUARTE SOBRAL, e do outro lado, como COMPROMISSADOS: O MUNICÍPIO DE PACATUBA, representado pelo Sr. Prefeito ALEXANDRE DA SILVA MARTINS e pela Procuradora Dra. LIGIANE SANTOS MOURA, OAB 6772/SE, e O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, representado pela Sra. Prefeita FERNANDA TENÓRIO RIBEIRO MACHADO e pelo Procurador Municipal Dr. FELIPE SOUZA SANTOS, OAB 6170/SE; A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, representada pelo Presidente JUAREZ PINTO e pelo Assessor Jurídico da Câmara JOÃO BOSCO FREITAS LIMA, OAB 2927/SE; e, por fim, A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, representada pelo Presidente CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA e pelo Assessor Jurídico ANÍBAL JOSÉ LEITE DA SILVA MONTEIRO, OAB 5165/SE. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da primeira e art. 26, caput, da segunda); CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra constitucional do concurso público, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da Administração Municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública; CONSIDERANDO que é autorizada a contratação por tempo determinado apenas em caráter excepcional, obedecendo ainda aos requisitos do interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade, conforme previsão do artigo 37, IX, da Lei Maior; CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo; CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de regularização dos vínculos de diversos cargos dentro das estruturas orgânicas dos Municípios e das Câmaras de Vereadores de Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande; CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público, já que os últimos concursos públicos realizados nestas Municípios ocorreram há bastante tempo e, em relação às Câmaras, estas nunca realizaram concursos públicos, em manifesta violação da Constituição Federal e caracterizando atos de improbidade de seus respectivos gestores; CONSIDERANDO que os cargos públicos deverão ser criados mediante edição de lei específica, contendo o seu quantitativo, funções, respectiva remuneração e indicação da fonte dos recursos, observando-se o disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a irregularidade dos atos administrativos de contratação temporária de pessoal que não seja por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, realizados sem a observância do concurso público; e considerando também a inconstitucionalidade de nomeação de pessoas para cargos em comissão que não são de chefia, assessoramento ou direção; CONSIDERANDO que, mediante manifestações anteriores feitas a esta Promotoria de Justiça, seja em audiências, seja em expedientes escritos, os Chefes do Executivo Municipal e Presidentes das Casas Legislativas locais manifestaram interesse em realização de concurso público após firmado TAC com o MP/SE CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e os arts. 41 a 43, e os arts. 33 a 39 da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE permitem a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial; O MP/SE e os COMPROMISSADOS acima elencados resolvem pactuar o presente TAC, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMISSADOS reconhecem a necessidade de adequação de seus quadros de pessoal aos ditamos constitucionais, com o preenchimento de vagas de cargos efetivos já existentes em suas estruturas orgânicas, bem como o aumento no número de vagas em relação a alguns cargos e a criação de novos cargos, pactuando os MUNICÍPIOS COMPROMISSADOS a apresentarem ao MP/SE, até 06 de janeiro de 2017, PROJETO DE LEI de reestruturação orgânica; PARÁGRAFO PRIMEIRO: As CÂMARAS DE VEREADORES de Pacatuba e Brejo Grande comprometem-se a apresentar ao MP/SE, até 15 de dezembro de 2016, PROJETO DE LEI OU RESOLUÇÃO de suas estruturas orgânicas. PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os COMPROMISSADOS reconhecem e se comprometem a observar, nas previsões dos cargos a serem concursados e, aliás, na nomeação dos aprovados, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF. CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando os requisitos constitucionais dos cargos comissionados e das contratações temporárias de excepcional interesse público, de modo a adequar suas estruturas orgânicas aos ditames constitucionais, os MUNICÍPIOS COMPROMISSADOS assumem o prazo de até o dia 15 de fevereiro de 2017, remeterem e protocolarem o PROJETO DE LEI mencionado na cláusula anterior às respectivas Câmaras Municipais, criando e extinguindo os novos cargos efetivos que se revelarem necessários, a serem providos mediante concurso público, devendo as leis enviadas conterem as atribuições detalhadas de cada cargo, cargas horárias, bem como as respectivas remunerações e o regime jurídico que os regerá. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As CÂMARAS DE VEREADORES COMPROMISSADAS pactuam adotar a mesma providência, no mesmo prazo (até 15 de fevereiro de 2017), prevista no caput da presente cláusula, porém podendo ser por meio de Resolução. PARÁGRAFO SEGUNDO: No tocante aos projetos de lei enviados pelos Municípios e aos projetos de lei ou resolução das próprias Casas Legislativas, comprometem-se as CÂMARAS DE VEREADORES respectivas a apreciarem,



discutirem e votarem-nos COM MÁXIMA URGÊNCIA E PRIORIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumem os MUNICÍPIOS COMPROMISSÁRIOS a incumbência de remeter os projetos de lei em questão SOB O REGIME DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO. CLÁUSULA TERCEIRA: Os COMPROMISSADOS, até o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da aprovação dos projetos de lei e resolução e, quando o for o caso, da sanção respectiva, deflagrarão PROCESSO LICITATÓRIO, com o objetivo de a contratação de empresa especializada para realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos de sua estrutura administrativa, o qual, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias com a contratação da empresa vencedora. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os MUNICÍPIOS e as CÂMARAS DE VEREADORES COMPROMISSADOS realização, em cada Município, procedimento licitatório e contratação única para a realização do concurso público, o qual deve ser realizado nas mesmas datas para os cargos do Executivo e do Legislativo, em regime de colaboração mútua entre os Poderes de cada um, e o custeio proporcional ao número de cargos a serem concursados. PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atender ao compromisso firmado na presente cláusula, o Chefe do Executivo Municipal compromete-se a respeitar a autonomia administrativa do Legislativo Municipal, cabendo a cada um dos poderes criar comissões independentes para definir as regras e acompanhar todo o processo seletivo a ser realizado em conjunto. CLÁUSULA QUARTA: Os COMPROMISSADOS ajustam que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação da empresa vencedora, publicar edital de abertura de concurso público para provimento das vagas dos cargos públicos previstos em lei, com previsão de cadastro de reserva para todos os cargos, tanto no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, quanto em jornais de grande circulação na região e afixação nos prédios públicos do Município, notadamente na Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fórum Municipal, no sítio eletrônico da Prefeitura, dentre outros, o qual trará reserva do percentual das vagas para pessoas com deficiência, observada a compatibilidade com as atribuições e o limite legal, devendo todas as provas serem realizadas em até 30 (trinta) dias após a aprovação do edital pelo TCE/SE, promovendo-se a consequente homologação do certame em até 10 (dez) dias após a publicação dos resultados definitivos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. CLÁUSULA QUINTA: Obrigam-se os COMPROMISSADOS, após a homologação do resultado do concurso, e no prazo máximo 30 (trinta) dias, a exonerarem todos os detentores de cargos comissionados e a rescindirem todos os contratos temporários fora das hipóteses constitucionais, nomeando-se os aprovados nas vagas existentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os COMPROMISSADOS, a partir da conclusão do concurso público, abster-se-ão de realizar novos contratos temporários para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquela feita para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira. PARÁGRAFO SEGUNDO: a penalidade pessoal prevista na CLÁUSULA NONA, no caso do descumprimento desta CLÁUSULA QUINTA, incidirá e será aplicada em relação a cada um dos casos, eventualmente apurados, de nomeação para cargo em comissão ou contratação temporária, que forem observados após o decurso do prazo fixado no caput, seja em decorrência de novas nomeações ou contratações inconstitucionais ou de simples manutenção de situações anteriores violadoras dos requisitos constitucionalmente exigidos para essas duas espécies (cargos em comissão e contratos temporários). CLÁUSULA SEXTA: Os COMPROMISSADOS, para assegurar a continuidade do serviço público, em especial o que for prestado por pessoas contratadas temporariamente, na forma da lei, editará, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contado da assinatura deste Ajustamento de Conduta, ato administrativo, devidamente fundamentado, designando todos os servidores que ocupam os cargos temporários para desempenharem as atribuições do mencionado cargo, em caráter emergencial e temporário, até a data da posse dos candidatos aprovados no concurso público para provimento dos referidos cargos, inclusive com a informação de que haverá a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para os mesmos cargos, caso subsistam, se antes seus contratos não expirarem e não precisarem ser renovados, vedadas novas contratações temporárias após a edição do ato administrativo de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA SÉTIMA: Os COMPROMISSADOS obrigam-se a apresentarem a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término dos prazos previstos para cumprimento das obrigações ora assumidas, os correspondentes documentos comprobatórios dos seus adimplementos. CLÁUSULA OITAVA: O Ministério Público poderá fiscalizar a execução da presente avença isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos ou instituições, públicas ou privadas, inclusive o TCE/SE, que possuam atribuições correlatas com o objeto deste ajuste, tomando as providências legais cabíveis, sempre que isso se revelar necessário. CLÁUSULA NONA: A não observância injustificada das obrigações e dos prazos pactuados, assim como a negativa de informações ou documentos ao Ministério Público, decorrentes da presente avença, implicarão na incidência e na imposição de multa diária pessoal, para cada um dos Prefeitos e Presidentes compromissados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia, por cada cláusula descumprida, a ser cobrada do patrimônio particular dos ora signatários ou de quem eventualmente os suceda e substitua, no que respeita a atos discricionários a eles atribuídos ou que dependam exclusivamente de sua aprovação para o alcance dos objetivos pretendidos neste Termo de Ajustamento, sem prejuízo da promoção de responsabilidades administrativa, criminal e cível, inclusive por improbidade administrativa. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das multas previstas na cláusula anterior serão revertidos e depositados na conta judicial administrada pelo Juízo da Comarca de Pacatuba, na qual são normalmente depositadas parcelas de transações e outros benefícios penais, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da penalidade, sendo que os compromissados deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, mediante a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA: Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Sergipe, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas em razão de fatos já caracterizados, e outras que se fizerem necessárias, ou



as consequências decorrentes de eventual descumprimento pelos compromissados, assim como outras medidas tendentes a apuração de responsabilidades penais ou administrativas. E por estarem assim compromissados, firmam os abaixo signatários este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em 06 (seis) vias originais de igual teor, as quais foram lidas e achadas conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Pacatuba, 09 de novembro de 2016. LUCIANA DUARTE SOBRAL Promotora de Justiça TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 01/2016 Assinaturas dos Compromissados e Procuradores e Assessores Jurídicos: ALEXANDRE DA SILVA MARTINS LIGIANE SANTOS MOURA - OAB 6772/SE FERNANDA TENÓRIO RIBEIRO MACHADO FELIPE SOUZA SANTOS - OAB 6170/SE JUAREZ PINTO JOÃO BOSCO FREITAS LIMA - OAB 2927/SE CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA ANÍBAL JOSÉ LEITE DA SILVA MONTEIRO - OAB 5165/SE

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 72/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ nº 53.16.01.0013, formalizada nesta Promotoria de Justiça com base no expediente encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal, Ofício Nº4707/2015 (IPL036/2011-4 SR/DPF/SE), noticiando que o Município de Brejo Grande havia contratado mão de obra e locado veículos sem procedimento licitatório prévio, mediante pagamento em espécie;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA N° 76/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o PROEJ de nº 53.15.01.0083-PROEJ, instaurado após reclamação formulada pela genitora de DANILO DOS SANTOS, a Senhora Clejda Maria dos Santos, sobre a dificuldade que vem encontrando para prosseguir com o tratamento médico de que a criança necessita;

Considerando a informação de que DANILO DOS SANTOS necessita de intervenção cirúrgica, no entanto, há quase 01 ano, embora existisse requisição subscrita pelo médico que o acompanha, a cirurgia não tido marcada;

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 81/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0049, dando conta de situação de risco envolvendo adolescentes, supostamente vítimas de violência sexual, residentes na Rua Getúlio Vargas, próximo à casa de farinha de Brejo Grande/SE.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.



Pacatuba, 10 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 89/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0040, para apurar a contratação da servidora comissionada MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MENEZES fora das hipóteses constitucionais; bem como possível farude no empenho das despesas de pagamento de prestadores de serviços.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 18 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 96/2016



O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0077, com base no processo 0076/2012, originário do Auto de Infração nº0072/2012; e do processo nº 0068/2012, autuado a partir do Auto de Infração nº 0063/2012, lavrados pela ADEMA para apurar a violação a leis ambientais por parte dos autuados DAVI FERREIRA e MARINALVA DE OLIVEIRA BARRETO.

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 14 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 100/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0081, após expediente da lavra do CAPS Nilton Vieira da Silva, dando conta de situação de risco envolvendo o senhor Vandersson dos Santos Neres, portador de transtornos mentais.

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, dispõe que "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."



Considerando que é dever constitucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 15 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 107/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0082, a partir expediente da lavra do Conselho Tutelar de Pacatuba dando conta de possível abuso sexual praticado contra a criança Raíssa Mello dos Santos.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 28 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 87/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0056, a partir de reclamação registrada no Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, protocolada sob o nº 1082644/Denúncia de nº 677675, dando conta de possível situação de risco envolvendo crianças e adolescentes negligenciadas por seus genitores e obrigadas a trabalhar na feira livre da cidade de Ilha das Flores/SE.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 90/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do Procedimento Preparatório formalizado sob o nº 53.16.01.0012-PROEJ, após ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo CREAS do Município de Brejo Grande, informando possível situação de violência sexual sofrida pelo adolescente DAVID DOS SANTOS GOMES, de 13 anos;

Considerando a notícia de que os autores do fato são conhecidos como TONHO DE CANELINHA, MASSUNIM, AZUL e MUDO, indiciados no Inquérito Policial de nº 2016/06532.2-000007(Ação Penal 201678100143);

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente



com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escritã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 18 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 95/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0016, formalizada nesta Promotoria de Justiça após reclamação formulada pelo atual vice-prefiro LUIZ VIEIRA SANTOS, noticiando que o atual Prefeito do Município de Ilha das Folhas, CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE, pré-candidato às eleições municipais do ano de 2016, utilizou-se de veículo público para pegar adereços para festa particular;

Considerando que Lei nº 13.165/15 alterou as regras relativas à propaganda eleitoral antecipada, estabelecendo que somente a partir de 15 de agosto é que os partidos e os candidatos poderão iniciar suas campanhas eleitorais;

Considerando que configura crime de corrupção eleitoral a captação de votos através da distribuição de brindes ou benesses aos eleitores, o que pode, inclusive, conforme o caso, ensejar a perda do mandato eletivo;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as



seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 01 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 98/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do Procedimento Preparatório formalizado sob o sob o nº 53.16.01.0026-PROEJ, após denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça informando a existência de "cargos fantasmas", ocupados pelos senhores MANOEL PEREIRA e CARLOS AUGUSTO PEREIRA na Prefeitura Municipal de Ilha das Flores;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 15 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 73/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ sob o nº 53.15.01.0085-PROEJ, tendo em vista Reclamação registrada no Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, protocolada sob o nº 998073- Denúncia 612197 - dando conta de possível situação da criança Luizinho, residente na Rua Solidônio, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 77/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0017, formalizado nesta Promotoria de Justiça após notícia de que o atual Prefeito do Município de Ilha das Flores, CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE, pré-candidato às eleições municipais do ano de 2016, estava realizando propaganda eleitoral antecipada, mediante a distribuição de cestas básicas no mercado municipal;

Considerando que Lei nº 13.165/15 alterou as regras relativas à propaganda eleitoral antecipada, estabelecendo que somente a partir de 15 de agosto é que os partidos e os candidatos poderão iniciar suas campanhas eleitorais;

Considerando que configura crime de corrupção eleitoral a captação de votos através da distribuição de brindes ou benesses aos eleitores, o que pode, inclusive, conforme o caso, ensejar a perda do mandato eletivo;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92



(LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 03 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 79/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil formalizado sob o nº 53.16.01.0037-PROEJ, instaurado após documentação coletada junto ao Portal da Transparência do TCE/SE, em decorrência de notícia anônima chegada a esta Promotoria de Justiça de que, no ano de 2013, o Município de Ilha das Flores teria celebrado contrato com a empresa WE SERVIÇOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para fins de realização de evento, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Eventos e Lazer, no valor de R\$54.000,00, contrato esse contendo inúmeras ilegalidades;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e imparcialidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:



Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 03 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 82/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0064, dando conta da existência de supostas irregularidades na constituição e funcionamento de entidades do Terceiro Setor no Município de Brejo Grande/SE, especificamente, na Colônia de Pescadores 16, dirigida pela Sra. Maria da Conceição Vieira Gonçalves; e na Associação de Pescadores de Brejo Grande/SE, presidida pelo Sr. Valdenilson.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que na defesa dos interesses sociais, é função do Ministério Público zelar pelo funcionamento do conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento (Terceiro Setor).

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria do Terceiro Setor.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil



**PORTARIA N° 85/2016**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0045, para apurar informação oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, sobre o atraso de salário do Magistério pelo Município de Ilha das Flores, bem como o descumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à informação.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência, publicidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA N° 88/2016**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0067, para apurar eventual situação de risco da idosa MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, que está, supostamente, sendo lesada em seu patrimônio através de empréstimos indevidos feitos em seu benefício previdenciário.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal;



Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e artº 226 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 18 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 91/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0080, após expediente enviado pela Vigilância Sanitária de Brejo Grande, informando a ausência de esgotamento sanitário no aludido município.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carta Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que os serviços de saneamento básico são de relevância pública, face a sua essencialidade no cotidiano da população e do próprio Estado.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 25 de agosto de 2016.



LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 92/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0072, para apurar possíveis ilegalidades na contratação temporária e na prestação de serviços do Senhor Antônio Oliveira pelo Município de Ilha das Folhas/SE.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 25 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 94/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93



(LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do Procedimento Preparatório formalizado sob o sob o nº 53.16.01.0019-PROEJ, com base na denúncia de nº 6804398(Protocolo 1086392), registrada na Secretaria Nacional de Direitos Humanos, sobre possível situação de risco da filha de LUZIANE COSTA CRUZ, ainda não identificada;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 102/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0083, após notícia prestada pela senhora SORAIA CRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, requerendo providências deste Parquet quanto ao tratamento psiquiátrico do paciente Carlos Henrique Nascimento Ferreira.

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, dispõe que "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de



informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 21 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 106/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil formalizado sob o nº 53.16.01.0009-PROEJ, instaurado para apurar conduta impropria do Procurador RENATO CARLOS CRUZ MENEZES, tendo em vista que fez carga de Processo Judicial(201478200602) de improbidade administrativa contra o Prefeito Christiano Rogério Rego Cavalcante, permanecendo 08 (oito) meses com carga e devolvendo com petição assinada por advogado particular do gestor.

Considerando, também, a notícia de que o Procurador RENATO CARLOS CRUZ MENEZES burlou a fila de precatórios do Município de Ilha das Flores no ano de 2012;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e imparcialidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função,



atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 28 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 108/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0087, instaurada para apurar possível prática de improbidade administrativa em razão de assédio moral em reunião realizada com servidores da assistência social do Município de Ilha das Flores.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 03 de outubro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 73/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ sob o nº 53.15.01.0085-PROEJ, tendo em vista Reclamação registrada no Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, protocolada sob o nº 998073- Denúncia 612197 - dando conta de possível situação da criança Luizinho, residente na Rua Solidônio, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 75/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no nº 53.16.01.0011-PROEJ, com base na manifestação de nº 10095, registrada na Ouvidoria do MPSE, sobre problemas ocasionados à saúde e ao meio ambiente em razão do criatório de porcos de propriedade do Senhor conhecido como PAULO DO LEITE, de em zona residencial;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que a suinocultura tem um grande impacto ambiental, sendo considerada pelos órgãos ambientais como atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, sendo, por conta disso, enquadrada como de grande potencial poluidor;

Considerando que a construção de pocilgas ou chiqueiros deve observar as normas da legislação ambiental, construídas em localidades adequadas, mediante licença ambiental do órgão competente, que avaliará o atendimento das condições de



implementação destas, evitando com isso a poluição ambiental;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 80/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0051, dando conta da situação de risco envolvendo crianças e adolescentes que frequentam o Bar de Mané, na cidade de Ilha das Flores/SE, onde as quais, supostamente, ingerem bebidas alcólicas e praticam jogos de azar com consentimento do proprietário do estabelecimento.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 09 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 101/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0079, após notícia prestada pela senhora MARIA JOSÉ BENTO DA SILVA, requerendo providências deste Parquet quanto a possível situação de risco envolvendo sua irmã, a senhora ANTÔNIA BENTO SOUTO, portadora de transtornos mentais.

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, dispõe que "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 15 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 71/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado PROEJ sob o nº 53.16.01.0010-PROEJ, instaurado após reclamação formulada pela Senhora MARIA KEIZIELE MOURA CARVALHO sobre dificuldades junto à Secretaria de Saúde de Pacatuba para fornecimento de medicamento e continuidade do tratamento de



saúde de seus filhos José Wilk Carvalho e Luna Rafaela Carvalho Bispo;

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 74/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado no PROEJ sob o nº 53.15.01.0088-PROEJ, para averiguar possível situação de risco de Márcio Bispo dos Santos, portador de transtornos mentais;

Considerando que Ministério Público do Estado de Sergipe propôs a presente Ação de Remoção de Curador do interditado Márcio Bispo dos Santos, objetivando a substituição da atual curadora legal, a Sra. Márcia Maria dos Prazeres;

Considerando a informação constante no relatório psicossocial acostado ao processo de origem, atestando que a Sra. Maria Pureza Soares é quem exerce de fato há mais de 25 anos a curatela do interditado;

Considerando o papel do Ministério Público Estadual na proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, conforme estabelece a lei 10.216, de 06 de abril de 2001;

Considerando que a Lei n.º 7.853/89 protege os interesses das pessoas portadoras de deficiência e dispõe que entre os legitimados para exercer esta proteção encontra-se o Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 78/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e a proteção integral preconizadas pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que deverá constar, na lei orçamentária municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, consoante previsão do parágrafo único do art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que em resposta a questionário aplicado por este Órgão Ministerial, se mostrou necessária a implementação de uma reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Pacatuba;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei,

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 03 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 83/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0065, a partir de documentação oriunda da Promotoria de Justiça de Gararu, dando conta da acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. Aron de Melo Aragão.

Considerando que, em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;



Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotora tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 84/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0063, a partir de informação chegada a esta Promotoria de Justiça, por meio de expediente da ADEMA, acerca da ausência de licenciamento ambiental dos cemitérios do Município de Ilha das Flores;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 86/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0046, para apurar a situação atual da identificação das ruas e numeração das residências da comunidade Brejão dos Negros, face à inexistência de serviços postais (correios e similares) na localidade.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que os serviços postais são de relevância pública, face a sua essencialidade no cotidiano da população e do próprio Estado.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 97/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0069, após a chegada de expediente da lavra da Secretaria da 2ª Câmara Cível e Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que trouxe em anexo cópia do acórdão nº 13392/2015 dos autos da Apelação Cível (Processo de Origem 201478100469), noticiando a contratação do senhor Janilson Andrade Gomes pelo Município de Brejo Grande, sem a realização de concurso público.



Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotora tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 14 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 99/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0015, formalizada nesta Promotoria de Justiça após reclamação formulada pelo Senhor CLÉRIO SANTOS BISPO sobre irregularidades na frota de veículos escolares no Município de Pacatuba;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui entre os direitos sociais a educação, disciplinada nos termos do art. 205, como direito de todos e dever do estado;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9394/96) prevê que os sistemas municipais de ensino compreendem as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, deixando evidente que compete ao Município assegurar o acesso e a permanência dos educandos na Escolas, responsabilizando-se pelo transporte escolar;

Considerando o princípio constitucional de proteção integral da criança e do adolescente, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania;

Considerando ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens



públicos;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 15 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 103/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.16.01.0084, para apurar eventual situação de risco do idoso Gerson Ribeiro, que está, supostamente, sendo abusado financeiramente, e agredido física e psicologicamente pelo filho, Bruno Henrique.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal;

Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e artº 226 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 21 de setembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL



Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 71/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrado PROEJ sob o nº 53.16.01.0010-PROEJ, instaurado após reclamação formulada pela Senhora MARIA KEIZIELE MOURA CARVALHO sobre dificuldades junto à Secretaria de Saúde de Pacatuba para fornecimento de medicamento e continuidade do tratamento de saúde de seus filhos José Wilk Carvalho e Luna Rafaela Carvalho Bispo;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0077 Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de ofício remetido pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Estância, recebido nesta Promotoria em 21/07/2016, comunicando a existência de problemas técnicos no sistema do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no tocante à apresentação do Parecer Conclusivo sobre a gestão de recursos do referido Fundo pelo Município de Estância.

Foi expedido Ofício nº 0131/2016, solicitando informações junto ao PNDE.

Às fls. 09/10, através do Ofício nº 20338/2016, o FNDE respondeu às indagações da Presidente do CAE, informando que a situação já tinha sido resolvida.

Em audiência, a Presidente do CAR, de posse do expediente trazido pelo FNDE, foi advertida que, em 15 dias, deveria prestar as informações necessárias sobre a resolução ou não do problema.

Na data de hoje, a Sra. Maria Augusta Alves de Oliveira, Presidente do CAE, colacionou aos autos o Ofício nº 22/2016, afirmando que a situação foi totalmente resolvida junto ao COMAE, inclusive com o envio do Parecer Conclusivo sobre as contas e recebimento dos recursos do FNDE, junto ao SIGECON (fl. 17).

Por todo o exposto, ante a comprovação de que o problema técnico de cadastro de informações foi solucionado, culminando com o envio do Parecer Conclusivo multicitado, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO promovendo o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 3º, §2º da Resolução 0008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se o CAE, através de sua Presidente, bem como a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, advertindo-os do cabimento do recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §§ 3º e 5º, em razão desta medida.



Comprovadas as notificações, arquivem-se em definitivo os autos nesta Promotoria Especial em caixa específica.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto
Estância, 18 de outubro de 2016

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se a documentação anexa no PROEJ, como notícia de fato, arquivando-a a seguir, vez que não cabe ao Ministério Público conceder autorizações para realização de eventos, providência que deve ser requerida aos órgãos executivos competentes.

Cientifique-se o organizador do evento, dando-lhe ciência de que é sua responsabilidade garantir a segurança dos participantes e prevenir a ocorrência de danos a terceiros.

Estância, 04 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0073

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação de que a Federação Sergipana de Futebol não respeitaria direito dos estudantes de pagamento de meia entrada em jogos realizados no Município de Estância.

Notificada, a Federação Sergipana de Futebol informou a participação dos clubes estancianos findaram 30/04/2016 e que a legislação de regência é observada.

Eis o relato do necessário.

Pelo que consta dos autos, não há prova que ateste a veracidade dos fatos inicialmente narrados, sendo que a reclamada informou o cumprimento da legislação, fato que obsta a instauração de procedimento por falta de justa causa.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3o, § 2o, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento, consignando-se, de loao, que caso se constate o desrespeito ao direito à meia-entrada poderá a reclamante procurar esta Promotoria quando do eventual efetivo descumprimento. para adoção de providências imediatas junto aos pontos de vendas de ingressos.

Na forma do § 3o daquele mesmo artigo, cientifiquem-se as partes, dando-lhes ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências necessárias no PROEJ.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto
Estância, 04 de outubro de 2016

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0074

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento,



do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo preceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 04 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor/Ale Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela Sra. Liliane Santos de Oliveira Mendes, usuária do IPES/Saúde, junto a esta Promotoria da Saúde (fl. 03/04);

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório a Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Requisite-se do Oficial da Promotoria a devolução do expediente nº 138/2016, devidamente cumprido. Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 138/2016, requisitando as informações constantes em seu bojo sob as advertências da Leis 7347/85 e 8429/92.

Estância/SE, em 26 de outubro de 2016.



FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 29/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 113/2016, de lavra ASCOABÁIS, dando conta sobre a existência de irregularidades com relação a coleta do lixo na Praia do Abaís;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório a Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 137.

Estância/SE, em 18 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 28/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 112/2016, de lavra ASCOABÁIS, dando conta sobre a existência de problema estrutural



na rede de abastecimento de água daquela Comunidade;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório a Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Após, requirite-se a devolução do Ofício nº 163/2016, junto ao Oficial de Promotoria ad hoc, tornando os autos conclusos.

Estância/SE, em 18 de outubro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 30/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos do Consumidor, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 604/2016, de lavra da Promotoria dos Direitos do Consumidor em Aracaju, objetivo apurar a existência de irregularidades no transporte remunerado intermunicipal;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito, bem como seja publicada no Diário Oficial do MPSE.

IV - Converta-se a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório a Inquérito Civil nos moldes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 141/2016, requisitando as informações indicadas no bojo do expediente, incluindo as advertências legais pelo descumprimento.

Estância/SE, em 26 de outubro de 2016.



FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
